

Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Instituto de Ciências Sociais
Karla Patrícia de Lima

**LEI ALDIR BLANC À LUZ DO ARTIGO 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
DE 1988**

Maceió

2021

KARLA PATRÍCIA DE LIMA

**LEI ALDIR BLANC À LUZ DO ARTIGO 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
DE 1988**

Artigo apresentado ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Sociais.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Luciléia Aparecida Colombo

Maceió

2021

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

L7321 Lima, Karla Patrícia de.
Lei Aldir Blanc à luz do artigo 215 da Constituição Federal de 1988 / Karla Patrícia de Lima. – 2021.
39 f. : il.

Orientadora: Lucilélia Aparecida Colombo.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Sociais) -
Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Sociais, Maceió, 2021.

Bibliografia: f. 38-39.

1. Brasil. Constituição (1988). Artigo 215. 2. Brasil. Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020. 3. Cultura. 4. Política pública. I. Título.

CDU: 316.72/.74(81)

FOLHA DE APROVAÇÃO

KARLA PATRÍCIA DE LIMA

LEI ALDIR BLANC À LUZ DO ARTIGO 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Artigo científico submetido ao corpo docente do curso de Ciências Sociais – Bacharelado, da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em 20 de Setembro de 2021, e APROVADO pela banca examinadora abaixo assinada:

Banca Examinadora:



Prof. Dra. Luciléia Aparecida Colombo (Orientadora)



Prof. Dr. Ranulfo Paranhos



Documento assinado digitalmente
Jose Alexandre da Silva Junior
Data: 20/09/2021 15:23:16-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Dr. José Alexandre da Silva

MACEIÓ

2021

À minha mãe, Nereide Lima.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço à Deus por toda força e perseverança do começo ao fim dessa caminhada. Posteriormente, a minha mãe que foi meu porto seguro. Que sofreu, torceu, e comemorou comigo do começo ao fim.

À minha família e meu companheiro amado, Cadu.

À professora Lucilélia Colombo, assim como, os professores do Instituto de Ciências Sociais nas pessoas de Ranulfo Paranhos e José Alexandre.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo discutir sobre o que permeia a Lei Aldir Blanc em 2020, como política pública nacional de cultura, e, a efetividade do que está previsto no artigo 215 da Constituição Federal de 1988. Para além disto, busca-se acrescentar o conhecimento a respeito do tema, considerando que a literatura sobre esse assunto ainda é muito escassa. A pesquisa é um estudo de caso, possuindo também método quantitativo através de dados fornecidos pela Secretaria do Estado da Cultura de Alagoas – SECULT/AL, e método dedutivo para melhor argumentação do tema. A análise demonstrou que, em Alagoas temos um vasto número de segmentos culturais, e que no cenário pandêmico atual a Lei Aldir Blanc como política pública empregada foi a alternativa que mais ajudou aos artistas e fazedores de cultura. Sendo assim, a *Cultura* continua se fazendo presente fortemente no cotidiano da sociedade civil, de modo que é um bem no qual precisa-se apoio, incentivo e difusão constantes.

Palavras-chave: Cultura. Política Pública. Artigo 215 da CF/88. Lei Aldir Blanc.

ABSTRACT

This paper aims to discuss what permeates the Aldir Blanc Law in 2020, as a national public policy on culture, and the effectiveness of what is provided for in article 215 of the Federal Constitution of 1988. Additionally, it seeks to add knowledge on the above mentioned subject, taking into consideration that the current literature on this subject is still very scarce. This research is a case study combining the quantitative method using data provided by the State Department of Culture of Alagoas (secult/AL) with the deductive method to obtain a more complete understanding of the subject. The analysis shows that there are a large number of cultural groups in Alagoas State, and that in the current pandemic scenario the Aldir Blanc Law has been used as PUBLIC POLICY that most supported artists and culture ACTORS. Thus, culture continues to be strongly present in the daily life of civil society. It is an asset that needs continuous support, encouragement and dissemination.

Keywords: Culture. Public policy. Article 215 of the CF/88. Aldir Blanc Law.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. DIMENSÃO SOCIOLÓGICA DA CULTURA	7
3. CULTURA NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS.....	8
3.1 A Evolução da Cultura nas Constituições	10
4. POLÍTICAS E FINANCIAMENTO CULTURAIS NO BRASIL	15
4.1 Sistema Institucional de Apoio à Cultura	19
5. MAPA DA CULTURA ALAGOANA – A PARTIR DA LEI ALDIR BLANC.....	20
6. CONCLUSÃO	37
REFERÊNCIAS.....	38

LEI ALDIR BLANC À LUZ DO ARTIGO 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Karla Patrícia de Lima¹

Bom seria se pudéssemos penetrar fundo na alma do povo, pois é ali que mora o sentimento, é dali que emanam os símbolos mais autênticos da Cultura popular brasileira. É ali que brota o imaginário, que recria as formas mágicas, os sons e tons, que invadem a sensibilidade e amolecem os corações mais duros desses Brasis de tantas misérias. Milagre é que esse povo ainda cante e se alegre. (José Afonso da Silva, 2001)

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa tem como objetivo analisar a criação da Lei Aldir Blanc no cenário pandêmico no ano de 2020, e ampliar o leque de pesquisas sobre *Cultura* pelo ponto de vista das Ciências Sociais. Para além disso, a Lei Aldir Blanc, de emergência ao setor cultural, é um marco que custou a ser concedido para os fazedores de cultura. Concretizada apenas em 29 de junho de 2020, quando foi sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro, quando já passados 3 meses e meio da crise sanitária do Covid-19. Neste trabalho, buscaremos também entender como se deu a evolução da *Cultura* nas constituições até chegarmos a atual Constituição de 1988, e, por fim, a efetividade do artigo 215.

Dito isto, faremos uma análise de como uma lei emergencial como política pública da *Cultura* é a efetividade da lei constitucional, especificamente do artigo 215 da Constituição Federal de 1988. Isso se dará através de uma pesquisa sociológica direcionada para as leis existentes nessa vertente, e, também, um olhar para os mecanismos legais utilizados.

No início de 2020, mais precisamente no mês de março, o mundo parou forçosamente em decorrência de uma doença invisível. O novo Coronavírus que pôs o mundo em casa. Tudo parou! Cidades desertas foram, por muito tempo, o novo cenário global vivenciado. A *Cultura* foi a primeira a parar, e, como é possível ver ainda hoje, será a última a voltar. Nesse momento, foi dado início a mobilização de políticas e ações

¹ Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

governamentais para o socorro da classe artística, em todos os níveis da federação e de todos os segmentos que compõem o setor. Desta forma, a pandemia provocou a proposição da Lei Nacional de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/20) de autoria da deputada federal Benedita da Silva, gestada pelo projeto de Lei nº 1.075/2020, que previu um repasse de 3 bilhões de reais para estados e municípios o que compeliu o funcionamento do Fundo Nacional de Cultura e dos Fundos Estaduais e Municipais de Cultura, utilizando ineditamente o Sistema Nacional de *Cultura*(SNC). A escolha do nome da lei foi feita pela relatora, a deputada federal Jandira Feghali, em homenagem ao artista brasileiro Aldir Blanc, vítima do Covid-19. Aldir deixou um legado importante para a música popular brasileira no qual, juntamente com João Bosco, foi autor de muitos sucessos brasileiros como “O bêbado e o equilibrista”, conhecida na voz de Elis Regina.

Paralelo a isso, temos a Lei Estadual de Incentivo à *Cultura* de Alagoas (Decreto nº 59.240/2018) como aliada para mais uma política pública de socorro nesse momento de pandemia, destinada a classe artística alagoana. Iniciadas as provocações populares entre 2016 e 2018 para a construção da lei estadual, que atendesse as demandas da produção cultural, teve seu decreto publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de junho de 2018. Posterior a isso, sua Instrução Normativa (IN) da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ publicada em 2020, e aguarda a publicação da IN da SECULT que, pelas previsões oficiais, sairá ainda em 2021, sendo esse o único instrumento que falta para finalizar a total habilitação do uso da Lei de Incentivo à *Cultura* de Alagoas – Lic. Infelizmente, até o presente momento, a lei Estadual não foi utilizada por nenhum agente cultural.

Contudo, não podemos deixar de abordar o conceito básico de cultura, e suas derivações. Iniciaremos com um pequeno apanhado sobre a *Cultura* brasileira, sua concepção sociológica na Constituição e as políticas públicas utilizadas para seu fomento e apoio. Também analisaremos, o mapa cultural de Alagoas com dados quantitativos importantes e recentes sobre a *Cultura* em nosso estado, como grupos de *Cultura* popular, mestres do patrimônio vivo, tipos de folgedos existentes e sua distribuição pelo estado. Informações de grande importância para compreensão da *Cultura* em Alagoas e da necessidade de fomentar a mesma. Dados recentes e trabalhados em primeira mão para este artigo, são dados primários da *Cultura* de Alagoas.

2. DIMENSÃO SOCIOLOGICA DA *CULTURA*

Dentre as mais variadas concepções existentes referentes à cultura, aqui iremos abordar a visão para as ciências sociais, esta que se refere a algo bem específico e determinado como a esfera profissional, institucional, políticas públicas e econômicas, responsáveis. Essa esfera é dependente de um conjunto de fatores para que ela se concretize. Para melhor entendimento, Botelho explica:

Em outras palavras, a dimensão sociológica da *Cultura* refere-se a um conjunto diversificado de demandas profissionais, institucionais, políticas e econômicas, tendo, portanto, visibilidade em si própria. Ela compõe um universo que gere (ou interfere em) um circuito organizacional, cuja complexidade faz dela, geralmente, o foco de atenção das políticas culturais, deixando o plano antropológico relegado simplesmente ao discurso. (BOTELHO, 2001. p. 74)

Essa dimensão trata-se dos meios pelos quais são utilizados para que a ‘cultura’ de forma organizada e palpável, em suas mais diversas expressões, possa ocupar os mais variados espaços. Por isso, a autora citada acima se referiu a grande demanda profissional, porque nessa área entra em ação profissionais, gestores públicos, estudiosos e intelectuais numa ação em conjunto, para que a *Cultura* tenha visibilidade e acesso aos seus mais variados públicos. Aqui é mais “fácil” planejar uma interferência e buscar resultados relativamente previsíveis. Trata-se de expressão artística em sentido estrito (BOTELHO, 2001). É realizado um trabalho direcionado as demandas existentes, com projetos de curto, médio e longo prazos. Nesse momento, para que as políticas culturais possam ter resultados positivos, é necessário que tenha dois tipos de investimentos.

O primeiro investimento refere-se aos próprios interessados, quando se organizam, e cobram a presença dos poderes públicos ações concretas, e não apenas no setor cultural, para que com a dimensão sociológica se possa buscar formas eficazes de desenvolver políticas culturais. Resume-se, portanto, numa militância que os fazedores de *Cultura* precisam de forma articulada, para juntar-se e cobrar dos poderes públicos. O segundo tipo de investimento é a reunião de meios para o aparato governamental, no qual delimitará de forma nítida o âmbito de atuação, sem que haja agrupamento de outras áreas. Para Botelho:

Isso significa dizer que, enquanto tal, a cultura, em sentido lato, exige a articulação política efetiva de todas as áreas da administração, uma vez que alcançar o plano do cotidiano requer o comprometimento e a atuação de todas

elas de forma orquestrada, já que está se tratando, aqui, de qualidade de vida. Para que isso realmente se torne efetivo, a área cultural depende, mais do que tudo, da força política que consiga ter junto ao poder Executivo. (BOTELHO, 2001)

A dimensão sociológica se firma como resultado da integração dos fazedores de cultura, no qual expõe suas demandas para a expansão e fomento da cultura. E, paralelo a isso, a boa vontade política que será determinante para a resistência da *Cultura* nos seus mais diversos setores.

A palavra *Cultura* pode nos levar para os mais diversos sentidos, e é justamente, nesta imensidão de sentidos que a *Cultura* existe em todos eles, simplesmente porque a significação dessa palavra é ilimitável. Percepção apurada, conjunto de conhecimentos, hábitos, transmissão entre gerações, conduta, crenças, costumes, experiências, sabedoria, etc. São tantas as palavras para definir cultura, que não somos capazes de limitar a um único conceito que possa abarcar suas mais diversas dimensões, já que conceituar ou definir, será sempre estará ligado à limitação. *Cultura* pode ser toda forma de existir e expressar sentimentos por uma linguagem artística específica. Mas, como expressa Cunha:

(...) pode-se dizer que o nosso problema principal não é dizer *o que a Cultura é* ou *o que é cultura*, mas buscar identificar e compreender as significações, os sentidos e os valores que historicamente foram atribuídos à palavra *Cultura* – as suas diferentes emergências em circunstâncias históricas específicas – e, após isto, avaliar quais dessas significações ainda vigoram em nossos dias, para quem vigoram e como se dá o embate entre essas diferentes apropriações da palavra (e da própria cultura). (CUNHA, 2009. p. 81)

Para o nosso trabalho, será mais importante entender os significados que a palavra *Cultura* tem em seu passado recente, do que realmente encontrar uma definição única, perfeita, cristalizada ou globalizante. Entender o que simboliza a cultura, suas manifestações e formas de expressar através da arte pode ser melhor aproveitado pelo leitor, juntamente com as observações inerentes a criação e aplicação da Lei Aldir Blanc, em Alagoas.

3. CULTURA NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

As Constituições brasileiras passaram por momentos nos quais foram definidores para as diferentes concepções formadas a cada período. No momento em que as leis são criadas, há a intenção que após entradas em vigor, tenham um propósito de eficácia social, fazendo sentido para a vida em sociedade e protegendo seus dois objetivos: liberdade individual e coletiva e o controle do poder. Mas, nem sempre são bem recebidas, quando

não se adequam ao que a sociedade deseja e realiza. Como se daria essa relação em análise referente a Lei Aldir Blanc? O país aceitou a Lei definida pelos legisladores? Ela foi importante para os segmentos de cultura? Ajudou no momento de enfrentamento a pandemia?

É sabido que nem sempre o legislador consegue sintetizar o desejo social em forma de normativa jurídica. Acabando por tornar ineficazes normas que seriam necessárias para garantia da liberdade popular e do controle social dos governos, que executam essas normas. Não resta dúvida que as forças sociais atuam na órbita das normas jurídicas, não necessariamente cumprindo ou executando, mas se balizando e buscando atender as demandas sociais, todas as suas dinâmicas variantes de região, cultura, povos, religiões, etc.

Se a concepção sociológica baseia-se na realidade social em seus mais variados aspectos, a concepção política, através da vontade da própria política (e social), transforma o anseio pela organização do Estado e governos. Assim, como órgãos de poder com suas atribuições e limites, previsão de direitos e garantias fundamentais, numa união de normas em caráter constitucional.

A articulação política tem suma importância, porque é através dela que se refletem os anseios de uma sociedade próspera com a atuação do Poder Constituinte existente. A Constituição é uma lei fundamental construída de forma eminentemente jurídica, com a finalidade de regular elementos essenciais do Estado, definindo, principalmente, os direitos e garantias fundamentais, logo o direito pode ser entendido como cultura, vejamos:

O Direito é *Cultura* porque é criação do homem. Como todo objeto cultural, o Direito (e, obviamente, a Constituição, como parte mais importante da ordem jurídica) trabalha com dados reais, nos quais procura realizar valores atinentes à Justiça, à Liberdade, à Segurança e à Ordem. Esses dados são essencialmente as vidas individuais (as condutas humanas) e a própria vida social (a estrutura complexa da sociedade). (CUNHA JÚNIOR, 2016, p. 86)

Como diz o autor acima “*O Direito é Cultura porque é criação do homem*”, possivelmente essa afirmação é uma fonte inesgotável de informações e reflexões sobre a Cultura, e conseqüentemente de análise das políticas públicas de *Cultura* que são realizadas para preservação, apoio e fomento da mesma. Isso porque, obviamente o autor se refere à *Cultura* como um *habitus* que nos gera a necessidade de criação de regras, ordenamentos e limitações para a manutenção do convívio social em grande escala.

Porém, salva toda a liberdade de pensamento, podemos e concordamos com Cunha Júnior, ao afirmar que o Direito é Cultura, e assim se mostra no decorrer dos séculos, para as políticas públicas de cultura. Torna esse entendimento necessário para que a ordem de prioridades seja compreendida também sob ótica da visão dos artistas e fazedores de cultura, como membros importantes nesse processo de implementação das políticas de cultura. Principalmente, se tratando da Lei Aldir Blanc.

A atividade cultural e sua existência são reconhecidas desde o mundo antigo, toda atividade humana nascida da subjetividade, criatividade e reflexão, é em si, uma atividade cultural, simploriamente falando. Pode até não ser artística, mas existe uma simbiose entre as atividades culturais e as atividades artístico culturais, que necessitam de proteção, apoio e fomento do Estado para garantir sua criação, instrumentalização e difusão em toda sociedade. Essa inversão nos leva diretamente ao objeto de nosso estudo, que é a aplicabilidade do direito à *Cultura* através de suas leis de incentivo, especificamente a Lei Aldir Blanc.

Quando passamos a entender a *Cultura* como motivadora de políticas públicas, invertemos a lógica de fomento e apoio cultural, e neste caso o Estado passa a ter obrigação em garantir esse direito. Assim, a *Cultura* é atribuída como um Direito Social revelando novas obrigações estatais para com os segmentos culturais. Comprometimentos tanto no aspecto de acesso do povo à cultura, como no sentido de estruturar o processo de criatividade artística do seu povo, através das obras autorais de artistas que vivem sobre a jurisdição de determinado estado, possibilitando sobreviver através da sua arte.

Essa inversão também ajuda a colocar a *Cultura* em um patamar de discussão prioritária da sociedade. Como um tema que sempre foi deixado para depois, ou esquecido pelos setores públicos, a *Cultura* na história do país teve e até hoje tem pouca ou nenhuma prioridade. É, em síntese, associada a marginalidade ou vagabundagem, demonstrando o caráter excludente e preconceituoso da sociedade brasileira e sua classe política, para com artistas e produtores culturais. Até pouco tempo, se quer era compreendida como um profissão normatizada, digna de remuneração e direitos trabalhistas, a história das constituições brasileiras mostram como a *Cultura* não teve prioridade nas políticas públicas. A Lei Aldir Blanc nos devolve essa dignidade cultural?

3.1 A Evolução da *Cultura* nas Constituições

A evolução da *Cultura* nas constituições do Brasil diz muito como ela sempre esteve colocada em segundo plano, ou até inexistente em determinados períodos. Com muita surpresa percebe-se isso, considerando que a *Cultura* é a identidade de um povo, assim como um elemento fundamental para a sua transformação. Em 1824, mais precisamente em 25 de março deste ano, o Brasil teve sua primeira Constituição nominada de Constituição Política do Império do Brasil. Sua principal marca foi o centralismo político e administrativo. Quanto à cultura, não mencionava nenhum compromisso com relação ao incentivo ou proteção desta, porém, não previa nenhuma proibição às manifestações culturais. (BRASIL, 1824)

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Cívicos, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte. XXIV. Nenhum gênero de trabalho, de **cultura**, industria, ou commercio pôde ser prohibido, uma vez que não se oponha aos costumes publicos, á segurança, e saude dos Cidadãos. (grifo nosso) (BRASIL, 1824)

A segunda Constituição foi promulgada em 24 de fevereiro de 1891, intitulada de Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, sendo a primeira Constituição republicana. Nesta, o termo ‘cultura’ utilizado pela Constituição anterior foi substituído por “artes”, onde foi conferido ao Estado o desempenho de animar, como consta no artigo 35.

Em 16 de julho de 1934, foi promulgada a terceira Constituição brasileira no qual previa que os estados federativos se encarregassem de cumprir a função de incentivar a cultura, proteger o patrimônio cultural, como também prestar assistência ao “trabalhador intelectual”. Essas afirmações apresentam uma política cultural mais objetiva que a Constituição anterior, ampliando e buscando proteção para aqueles que viviam e se sustentavam da arte no Brasil. Como é de se refletir, nem sempre o que está escrito na Lei é reproduzido através de uma realidade concreta. Contudo, foi um grande passo o reconhecimento do trabalho intelectual em nosso país. Em nossa concepção, o termo ‘artes’ referido pelo legislador faz menção a expressão artística como: música, dança, circo, teatro, fotografia, entre outros. Já o termo ‘*Cultura* em geral’ é mais abrangente no sentido de comportamentos humanos e tradições.

O que mais fascina nesse texto é “*podendo impedir a evasão de obras de arte*” sendo uma prerrogativa para qualquer país que deseja ter o desenvolvimento do seu povo e da sua cultura. É um mecanismo de preservação e manutenção da memória artística de

uma sociedade, a salvaguarda de sua história. Se apenas essa frase fosse levada a sério, como norma positiva e com efetividade, teríamos mais monumentos, equipamentos, obras de artes e preservação de nossa cultura.

Exatamente em 10 de novembro de 1937 ocorreu o golpe de Estado realizado pelo presidente da República Getúlio Vargas, onde foi outorgada a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, passando a ser a quarta Constituição brasileira. Sob o argumento de que o país corria risco de uma guerra civil em decorrência a uma invasão em massificada de comunistas no país. Essa nova Constituição trouxe menção à liberdade de expressão e novamente assistência ao trabalhador intelectual, como vemos a seguir. A nomenclatura ‘arte’ passou a ocupar o lugar do que anteriormente era mencionado ‘cultura’, passando a abranger de forma mais geral, oposto ao que estava escrito na Constituição de 1934, englobando as diferentes maneiras e manifestações culturais.

Indo além, a Constituição de 1937 inovou ao trazer para o ordenamento jurídico brasileiro a tipificação criminal dos atos cometidos contra os monumentos históricos, artísticos e naturais, como cita Borges (2016). Sendo objetiva quanto a equiparação dos atentados cometidos aos monumentos, ou seja, a importância de um monumento local tem a mesma importância que um nacional.

Para Silva (2014).

Apesar do excessivo centralismo nas atitudes do Governo Federal, a cultura, durante o governo de Getúlio Vargas, teve grande desenvolvimento, tendo em vista que o então ministro da Educação e Saúde Gustavo Capanema (1934 a 1945), adepto do movimento da Semana de Arte Moderna de 1922, estava muito bem assessorada (podemos destacar: Carlos Drummond de Andrade, Mário de Andrade, Cândido Portinari, Manuel Bandeira, Cecília Meireles, Lúcio Costa, entre outros grandes nomes da *Cultura* nacional) e proporcionou avanço sobretudo para os artistas modernistas e na área da preservação do patrimônio histórico e artístico nacional, materializada na construção do SPHAN (Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), projetado por Mário de Andrade. Ressalta-se que esse serviço fora o primeiro do gênero na América Latina. (SILVA, 2014, p. 03 e 04)

Com a Constituição de 1937 apontando para proteção de diversos monumentos (histórico, artístico e naturais) permitiu aos assessores ligados a arte, como as personalidades citadas por Silva (2014), a instrumentalização de um Serviço Nacional que seria o embrião do que conhecemos hoje como IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Entidade referência na preservação de sítios culturais de

patrimônio material e natural, de tombamento de patrimônio imaterial, entre outras importantes funções para a *Cultura* Brasileira.

Em decorrência do processo de redemocratização do país e do fim do Estado Novo, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil foi promulgada em 18 de setembro de 1946, sendo esta a quarta Constituição republicana e a quinta do Brasil. Por sua vez, os parâmetros de amparo a *Cultura* permaneceram, mas de forma resumida, e não indicando os mecanismos que seriam utilizados para que isso acontecesse de forma efetiva. Aqui as pesquisas já aparecem como atividades associadas às instituições de ensino superior, bem como é enfático a obrigação de proteção ao patrimônio pelo poder público para o Estado.

Por conseguinte, veio a Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, sexta Constituição brasileira, numa conjuntura de Regime Militar. Essa Constituição expressou a *Cultura* de forma de que não mencionou seu fomento, assim como também os mecanismos para o amparo desta, sendo muito similar nesse quesito com a Constituição de 1946. Sem qualquer inovação referente à cultura.

Difícil falar de liberdade e artes livres, quando o Estado brasileiro matou, perseguiu e deportou dezenas de artistas nacionais. A arte durante a ditadura militar foi excluída dos palcos brasileiros, e oprimida pelo Poder Público. A censura tornou-se cotidiano do trabalho de compositores, da imprensa e demais trabalhadores criativos do país. O único amparo à *Cultura* que foi visto, foi para a *Cultura* da alienação de nosso povo, com o jargão ‘ame-o ou deixe-o’ simbolizando uma metáfora contra todos que discordassem do regime militar. Artistas foram torturados e assassinados pelo Estado. Todos os setores intelectuais e artísticos sofreram com o autoritarismo de um regime perverso e nefasto, desumano e antiartístico. A Constituição de 1967 é uma negação da criatividade e das artes brasileiras.

Quando o Brasil começou a retomar o regime político democrático, já existiam exemplos de como a *Cultura* vinha sendo mencionada nas constituições, mesmo que de forma sucinta e subjetiva. Trazia a *Cultura* como um fator a ser considerado também como um direito individual.

Como prevê o artigo 215 da Constituição de 1988, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da *Cultura* nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. No tocante a Emenda Constitucional n.º 48 de 2005, objetivou a inserção do parágrafo 3º no artigo 215, onde

estabeleceu a criação do Plano Nacional de *Cultura* com a duração plurianual, tendo em vista o desenvolvimento cultural do Brasil e à integração de ações por parte do Poder Público.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da *Cultura* nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da *Cultura* em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional.

Para além do que está previsto no artigo 215, houve uma inovação trazida pela Carta Cidadã de 1988, que foi a valorização da *Cultura* africana e indígena, essas de grande importância por estarem diretamente ligadas a formação cultural do Brasil. O constituinte também foi mais abrangente quando se referiu a preservação do patrimônio cultural nacional, no artigo 216:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (BRASIL, 1988)

Dessa forma, a *Cultura* se torna um direito previsto constitucionalmente, onde seu principal acesso se tornará através de políticas públicas, onde dará a oportunidade aos cidadãos o encontro e a troca com diversas culturas. Esse é o principal ponto, quando a *Cultura* está indo ao encontro com a sociedade, porque não basta o artista criar, é preciso acontecer a interação entre o artista e o público, de tal maneira que “*todo artista tem de ir onde o povo está*”, parafraseando Milton Nascimento na canção Nos Bailes da Vida. A

Cultura passa a ser parte do ordenamento como um direito do povo brasileiro, essa afirmação muda radicalmente a forma de construção das políticas públicas de *Cultura* e os mecanismos de fomento começam a ser criados e testados.

Com amplitude significativa trazida pela Carta de 1988, por meio de Emendas à Constituição, houve ainda mudanças direcionadas a efetivação do dever estatal ao pleno acesso e valorização da cultura, mecanismos de fomento e imunidade tributária. A primeira, a Emenda Constitucional n.º 42 de 2003, incluiu o parágrafo 6º prevendo o Fundo Estadual de Fomento à *Cultura* com o percentual de até 5% (cinco por cento) da receita tributária líquida, com o objetivo de financiar programas e projetos culturais.

O Sistema Nacional de *Cultura* (SNC), previsto no artigo 216-, deve se fundamentar no Plano Nacional de Cultura, previsto pela Emenda Constitucional anteriormente mencionada, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. Essas Emendas Constitucionais voltadas à *Cultura* revelam a importância que a mesma tem, como também a importância da força social para que o Estado cumpra seus deveres.

Considerando o valor que a *Cultura* tem para a construção da identidade nacional, educação, e para o desejo de prosperidade de uma nação, atualmente, ela ocupa um espaço constitucionalmente garantido nos deveres do Estado brasileiro para com seus cidadãos, que se refere, portanto, a um elemento de caráter social.

Sinteticamente, podemos observar que a *Cultura* e as diversas constituições brasileiras nos últimos 100 anos, passaram por grandes modificações. Ficando a última, com complementos importantes, gerando ferramentas e mecanismos de fomento a *Cultura* que tem elevado o patamar cultural brasileiro como, por exemplo, a indústria do cinema atingindo um nível internacional importante. A presença do estado como instituição de apoio, fomento, formação e difusão é fundamental na criação de um corpo cultural nacional ordenado e desenvolvido para o fortalecimento da *Cultura* do país. As leis municipais, estaduais e o SNC, é o avanço pressionado sociologicamente pela sociedade, que demonstra como a lei pode e deve ser um reflexo das necessidades de seu povo, e que só dessa forma haverá efetivação dos objetivos constitucionais.

4 POLÍTICAS E FINANCIAMENTO CULTURAIS NO BRASIL

No Brasil, as políticas culturais surgiram logo no Segundo Império, onde começou-se a notar a presença de mecenas de Dom Pedro II. Apesar disso já ser efetivamente o começo de políticas culturais, temos dois momentos que marcaram essas políticas no Brasil. Primeiramente foi “a passagem de Mario de Andrade pelo Departamento de *Cultura* da Prefeitura da cidade de São Paulo (1935-1938) e a implantação do Ministério da Educação e da Saúde, em 1930, mais especificamente a presença de Gustavo Capanema, à frente deste ministério de 1934 até 1945” (NUSSBAUMER, 2012, apud RUBIM, 2007).

Muitos avanços e reforços foram notados nesse momento, com criações de instituições, inclusive no período ditatorial brasileiro. Tudo isso através do grande empenho realizado por Mário de Andrade. Contudo, entre 1945 a 1964, apesar de ter havido reforços para a cultura, o exercício de políticas públicas era insignificante por quase não existir.

Entre 1964 a 1974, houveram movimentos culturais ligados apenas às classes médias, havendo um menosprezo cultural pelos projetos culturais marginais. No início de 1985, o autoritarismo interferiu nas políticas culturais para que pudesse agregar profissionais da cultura. (NUSSBAUMER, 2012)

“Com o fim da ditadura, tem-se o contexto esperado para a criação do Ministério da *Cultura* (MinC), em 1985. Durante o governo José Sarney (1985-1989) é criada a primeira lei de incentivo fiscal, a Lei Sarney, de 1986, substituída em 1991 pela Lei Rouanet, no governo Collor de Melo (1992-1994). Em 1990, durante sua desastrosa gestão, Collor extingue as principais instituições culturais do país e cria o Instituto Brasileiro de Arte e *Cultura* (IBAC), ligado à Secretaria de *Cultura* da Presidência, englobando a Funarte, a Fundação Nacional de Artes Cênicas e a Fundação do Cinema Brasileiro. Quatro anos depois, em 1994, a Funarte viria a substituir o IBAC. De 1985, quando foi criado o Ministério da *Cultura* no Brasil, até 2003, quase vinte anos depois, quando o cantor e compositor Gilberto Gil assume a pasta no Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, o MinC pouco avançou em termos de atuação e visibilidade e representatividade.” (Nussbaumer, 2012)

Apesar da pouca visibilidade e representatividade, a gestão de Gil transformou o cenário das políticas culturais, a partir do momento em que teve como prioridade o desenvolvimento da política cultural baseado no diálogo com a sociedade civil, no qual tinha como foco a atuação do Estado nesse setor considerando as três dimensões da cultura, sendo elas: *fato simbólico, direito de cidadania e economia*. Para além disso, esclareceu que toda a diversidade da produção cultural haveria de ser privilegiada, não apenas os artistas consagrados, de renome no país. Dessa forma, percebemos que a gestão

de Gil democratizou o acesso do setor cultural como nunca antes visto, onde não apenas o artista “visível” é enaltecido, mas toda a cadeia cultural. Como esclarece no seu discurso abaixo:

“O Ministério não pode, portanto, ser apenas uma caixa de repasse de verbas para uma clientela preferencial. Tenho, então, de fazer a ressalva: não cabe ao Estado fazer cultura, a não ser num sentido muito específico e inevitável. No sentido de que formular políticas públicas para a *Cultura* é, também, produzir cultura. No sentido de que toda política cultural faz parte da *Cultura* política de uma sociedade e de um povo, num determinado momento de sua existência. No sentido de que toda política cultural não pode deixar nunca de expressar aspectos essenciais da *Cultura* desse mesmo povo. Mas, também, no sentido de que é preciso intervir. Não segundo a cartilha do velho modelo estatizante, mas para clarear caminhos, abrir clareiras, estimular, abrigar. Para fazer uma espécie de ‘do-in’ antropológico, massageando pontos vitais, mas momentaneamente desprezados ou adormecidos, do corpo cultural do país.” (Nussbaumer, 2012, apud Gil, 2003)

A implementação de editais como instrumento de apoio e seleção a projetos culturais na gestão de Gilberto Gil, foi uma grande mudança estabelecida na política de fomento. Este ‘novo’ mecanismo teve como contribuição a descentralização dos recursos e a transparência na seleção de projetos culturais, fazendo com que grupos e artistas dos mais variados segmentos pudessem concorrer de forma igualitária. “Foi significativo o aumento do número de editais lançados e de projetos contemplados durante esses oito anos, inclusive devido ao uso crescente de editais também por empresas estatais como a Petrobrás, o Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) e o Banco do Nordeste (BNB)”. (NUSSBAUMER, 2012)

Além dos editais, a democratização do acesso à *Cultura* teve ainda mais visibilidade ao criar políticas específicas para os mais diversos segmentos culturais que, até então não era contempladas, como para afrodescendentes, LGBTQIA+, pessoas portadoras de deficiência, ciganos, grupos de manifestações de *Cultura* popular. Percebemos, portanto, que essas “pequenas” mudanças fizeram alavancar o apoio, o incentivo à valorização e a difusão da *Cultura* no Brasil. Hoje, esses mecanismos são utilizados com grande notoriedade pelas secretarias municipais e estaduais de *Cultura* como prática asseguradora dos direitos constitucionais culturais. “Isso significa que não pode haver *Cultura* imposta, que o papel do Poder Público deve ser o de favorecer a livre procura das manifestações culturais, criar condições de acesso popular à cultura, prover meios para que a difusão cultural se funda nos critérios de igualdade.” (SILVA, 2001)

Como reforça José Afonso da Silva (2001):

De fato, o Estado só poderá garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da *Cultura* nacional, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, se desenvolver efetiva ação positiva visando a alcançar esses objetivos que lhe impõe a norma constitucional do art. 215. Só poderá proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, se exercer uma ação cultural afirmativa.

Não existe outra maneira que fomentar e financiar a *Cultura* brasileira para o seu pleno desenvolvimento, assim, poderá o país atingir o objetivo que está escrito na Carta Magna máxima, em seus art. 215 e 216.

Atualmente, a cadeia produtiva cultural deve basicamente suas atividades às leis de incentivo fiscal federal, estadual e municipal. Em Alagoas, isso é muito pouco diferente porque muitas vezes a cadeia produtiva cultural se movimenta com recursos próprios. E, isso fica claro porque “os recursos orçamentários dos órgãos públicos, em todas as esferas administrativas, são tão pouco significativos que suas próprias instituições concorrem com os produtores culturais por financiamento privado”. (BOTELHO, 2001)

O recurso utilizado por empresas privadas para o incentivo à cultura, é de domínio estatal, considerando que, quando não utilizando para o desenvolvimento cultural, este é pago através de impostos. Sendo, portanto, verba pública. O sistema efetivo de financiamento cultural, é imprescindível para que seja estabelecida uma política pública que opere parcerias para novas fontes de financiamento privado. E, para que os incentivos fiscais sejam possíveis, é necessário que se estabeleça uma política de governo amigável com relação a *Cultura* e as artes. (BOTELHO, 2001)

“O Estado fomentador é aquele que vê com clareza os problemas que afetam a área cultural em todos os elos da cadeia da criação – produção, difusão, consumo – e sabe se posicionar, dividir responsabilidade com potenciais parceiros governamentais em todas as instâncias administrativas e, finalmente, conchamar a sociedade a assumir sua parte.” (Botelho, 2001)

Refere-se aqui em instituir mecanismos que obriguem a participação de estados e municípios, e, para além disso, o interesse da iniciativa privada. Precisamos enfatizar esta última, porque ela existirá com a vontade política do poder público, no qual irá conceder parte dos impostos que lhe são devidos por parte das empresas, e irão direcionar para a sociedade civil de forma que irá escolher projetos ou instituições que serão direcionados esses recursos. Mas, é importante salientar que “ainda há muito o que se fazer no sentido

de quebrar as resistências de um empresariado refratário a esse universo, num país que não tem tradição histórica de participação ativa da sociedade no investimento social e cultural”. (BOTELHO, 2001)

4.1 Sistema Institucional de Apoio à Cultura

Existem outras fontes de apoio à *Cultura* para além de incentivo fiscal, como acabamos de ver. A Lei 8.313/91 instituiu as seguintes instituições: Programa Nacional de Apoio à *Cultura* (PRONAC – art. 1º); Fundo Nacional da *Cultura* (FNC – art. 4º); e, Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART – art. 8º).

Instituído pelo art. 1º da referida lei, esse programa tem a finalidade de captar e direcionar recursos para o setor cultural, como vê-se abaixo:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à *Cultura* (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a: I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da *Cultura* e o pleno exercício dos direitos culturais; II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais; III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores; IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da *Cultura* nacional; V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira; VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro; VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações; VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, *Cultura* e memória; IX - priorizar o produto cultural originário do País. (BRASIL, 1991)

O PRONAC, por sua vez, será executado como prevê o art. 2º da referida lei, por meio dos mecanismos a seguir: pelo Fundo Nacional de *Cultura* (FNC), Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART), e incentivos à projetos culturais.

O Fundo Nacional de Cultura, tem o extinto Ministério da *Cultura* como administrador, agora secretaria especial da cultura. Sua natureza é contábil, tendo prazo de duração indeterminado, e funcionando sob a forma de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis. Como esclarece o art. 6º da lei em questão “o FNC financiará até oitenta por cento do custo total de cada projeto, mediante comprovação, por parte do proponente, ainda que pessoa jurídica de direito público, da circunstância de dispor do montante remanescente ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento,

através de outra fonte devidamente identificada, exceto quanto aos recursos com destinação especificada na origem.” (Brasil, 1991)

Na Lei 8.313/9, foi autorizada em seu art. 8º “a constituição de Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart), sob a forma de condomínio, sem personalidade jurídica, caracterizando comunhão de recursos destinados à aplicação em projetos culturais e artísticos”. (Brasil, 1991)

O incentivo à *Cultura* a nível estadual, no que decorre da Lei de Incentivo à *Cultura* de Alagoas, o artigo 3º esclarece os benefícios fiscais que serão concedidos as empresas, que apoiarem a cultura, veremos abaixo:

I – 10% (dez por cento) do valor do ICMS recolhido no ano anterior, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o montante de 4 (quatro) vezes esse limite;

II – 7% (sete por cento) do valor do ICMS recolhido no ano anterior, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas classificadas no inciso I deste artigo e o valor de 8 (oito) vezes o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; e

III – 4% (quatro por cento) do valor do ICMS recolhido no ano anterior, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual seja superior ao montante máximo permitido para as empresas classificadas no inciso II deste artigo. (DOE, ALAGOAS, 2018)

Dessa maneira, observamos que sempre haverá uma compensação para a empresa privada para que possa estimular o fomento à *Cultura* de grupos e artistas locais. Isso mostra, como dito acima, que o estado abre mão de recurso público para que a *Cultura* seja apoiada e fomentada.

5 MAPA DA CULTURA ALAGOANA – A PARTIR DA LEI ALDIR BLANC

Os dados que serão apresentados, nos fará entender de forma detalhada como a *Cultura* de Alagoas se distribui, quais são seus segmentos, o volume de grupos de *Cultura* popular no estado, os gêneros que constroem a *Cultura* alagoana. Dessa forma, Silva (2001) reforça:

“Requer-se, pois, intensa atividade dos Poderes Públicos a fim de ampliar o acesso ao teatro, em cumprimento ao mandamento constitucional do art. 215, que impõe ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) garantir a todos o acesso às fontes da *Cultura* nacional. Especialmente, se requer a atenção para manifestações teatrais criadas pelo povo que se desenvolvem em vários Estados: os congos em Minas e São Paulo, os cucumbis no Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, os reisados em Alagoas (...)”

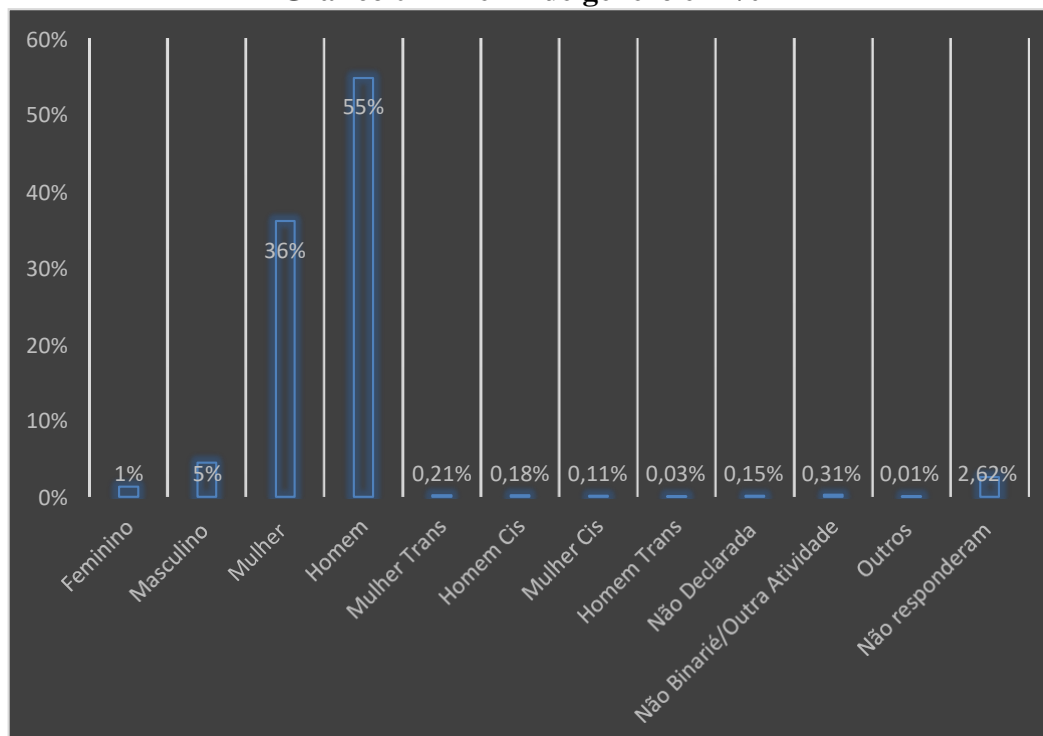
Assim como o país, o estado de Alagoas, berço da república brasileira, cria a Secretaria de Estado da *Cultura* – SECULT em 1985. O nosso estado sempre foi destacado pela diversidade de expressões culturais. Seguindo a tendência nacional inicia-se tardiamente o desenvolvimento de suas políticas públicas de cultura. Alagoas chamou atenção pela sua força na *Cultura* popular, de origem escrava que reúne mais de 27 folguedos em nosso estado (Brandão, 1982), e também, sede do Quilombo dos Palmares, o maior do Brasil, em tempo e extensão.

Para observar e criar uma análise sobre o perfil de agentes culturais no estado de Alagoas, buscamos informações e dados em fontes oficiais de acesso a Leis de Incentivo e de mitigação dos efeitos da pandemia no setor cultural. Assim, solicitamos informações referentes a cadastros de cultura, banco de dados públicos, resultados de seleções em Diários Oficiais, entre outras fonte de dados. Notoriamente em 2020 a maior movimentação de informações aconteceu com a implementação da Lei 14.017/2020 Aldir Blanc de emergência cultural. Foi executado um volume imenso de recursos e, paralelamente, de informações. Cadastros culturais de diversas espécies realizados por grupos, fóruns associações e instituições públicas de cultura. Todos esses ambientes possibilitam uma leitura mais assertiva sobre como se encontra o quadro de agentes culturais, suas necessidades, seu perfil social, geográfico, econômico e sua segmentação cultural.

Fundamentalmente divididos em dezoito (18) segmentos, são eles: (1) Arquivos e Museus; (2) Arte Digital; (3) Artes Cênicas: *Dança, Circo, Ópera e Teatro*; (4) Artes Visuais; (5) Artesanato; (6) Audiovisual; (7) *Cultura Afro-brasileira*; (8) *Cultura Popular*; (9) Design; (10) Fotografia; (11) Gastronomia; (12) Literatura, Leitura e Livro; (13) Moda; (14) Música; (15) Patrimônio Imaterial; (16) Patrimônio Material; (17) Produtores e Técnicos; e (18) Outros Segmentos. Essas definições podem sofrer alterações entre estados, municípios, Distrito Federal e instituições a nível nacional, dependendo das necessidades e especificidades de cada região. Assim, dependendo de como se define a geopolítica, altera-se o entendimento de arte, *Cultura* e entretenimento. Desta forma, os conceitos e agrupamentos sofrem alterações, mas em essência permanecem como aqui descrito. Utilizaremos essas definições, porque são elas o formato definido para execução da Lei de Incentivo à *Cultura* no estado de Alagoas, tornando-se assim, um parâmetro para todos os fazedores de *Cultura* do estado.

Uma maneira de analisar todos os aspectos sociais de proponentes culturais é a sua procura por acesso as leis de incentivos fiscais, fomento direto e ações de incentivo e apoio cultural. Optamos por observar os bancos de dados disponíveis de forma publica, além de buscar parcerias com grupos sociais que realizaram levantamentos por conta própria durante o processo de estruturação da Lei Aldir Blanc. Após reunidas essas informações pude observar a frequência e alterações de categorias básicas de dados como ***gênero, região e segmento cultural***. Não resta dúvida, que a quantidade de cruzamentos, e possibilidades de análises, são infinitas e poderiam render diversos caminhos analíticos tanto no campo da Ciência Política quando no campo cultural. Contudo, pelo exíguo tempo para escrever uma monografia, nossa escolha foi apresentar o perfil sobre esses três aspectos que muitos nos diz sobre como está delineado o campo de ações culturais em Alagoas e sua busca por financiamento público, como efetivação do artigo 215 da Constituição que, prever o apoio do Estado para o desenvolvimento cultural de nosso povo. Primeiramente, e, indubitavelmente, as informações sobre gênero refletem como a sociedade alagoana está dividida, ao menos no aspecto político de tomada de decisões culturais, e não em números absolutos de sua população.

Gráfico 01 – Perfil de gênero em %²



Fonte: SECULT/AL 2021

² Gráfico de desenvolvimento próprio para análise do perfil de gênero da comunidade cultural de Alagoas, em porcentagem.

Para gênero, por exemplo, encontramos quatro categorias que se expõem fortemente o perfil de proponentes culturais, realizadores ou agentes culturais em Alagoas, atingindo quase a sua totalidade, são elas: feminino e masculino, homem e mulher. Perfazendo 1% para feminino e 5% para masculino, 55% para homem e 36% para mulher, respectivamente. Acumulando um total entre homem e masculino de 60% e para feminino e mulher de 37%. As demais classificações, mulher trans; homem cis; mulher cis; homem trans; não declarada; não binário/outra atividade e outros, não atingiram 1%, estatisticamente invisíveis para os dados e a criação de políticas públicas. Obviamente, que o aparecimento majoritário de mais de cinquenta por cento de proponentes masculinos, demonstram como a sociedade ainda está pautado no machismo e na pouca oportunidade para as mulheres. Neste sentido é possível observar que falta equidade no acesso a recursos e instrumentos de financiamentos que, de fato, represente a sociedade cultural em nosso estado.

Podemos afirmar, que essa representação é apenas o quadro ressaltado na busca de adesão para atividades culturais via Lei Aldir Blanc no ano de 2020, durante a pandemia, no estado de Alagoas. Esse perfil representa inversamente a quantidade absoluta de gênero presente na sociedade. Segundo o IBGE, no senso realizado em 2010, temos uma população masculina de pouco mais de 48% e feminina de 51%.

Planilha 01 - Perfil de gênero em N.A. e %³				
Faixa Etária	Homem	%	Mulher	%
Mais de 100 anos	163	0,00%	333	0,00%
95 a 99 anos	776	0,00%	1229	0,00%
90 a 94 anos	2.066	0,10%	3195	0,10%
85 a 89 anos	4.251	0,10%	5881	0,20%
80 a 84 anos	8.442	0,30%	11919	0,40%
75 a 79 anos	13.872	0,40%	18675	0,60%
70 a 74 anos	21.930	0,70%	27457	0,90%
65 a 69 anos	30.936	1,00%	36630	1,20%
60 a 64 anos	41.368	1,30%	47640	1,50%
55 a 59 anos	51.176	1,60%	60372	1,90%
50 a 54 anos	62.174	2,00%	71484	2,30%
45 a 49 anos	76.368	2,40%	85274	2,70%
40 a 44 anos	91.125	2,90%	101962	3,30%
35 a 39 anos	100.073	3,20%	111840	3,60%
30 a 34 anos	117.491	3,80%	128978	4,10%
25 a 29 anos	130.805	4,20%	141199	4,50%
20 a 24 anos	140.817	4,50%	149240	4,80%
15 a 19 anos	156.445	5,00%	156547	5,00%
10 a 14 anos	170.956	5,50%	167207	5,40%
5 a 9 anos	152.581	4,90%	147534	4,70%
0 a 4 anos	137.952	4,40%	134131	4,30%

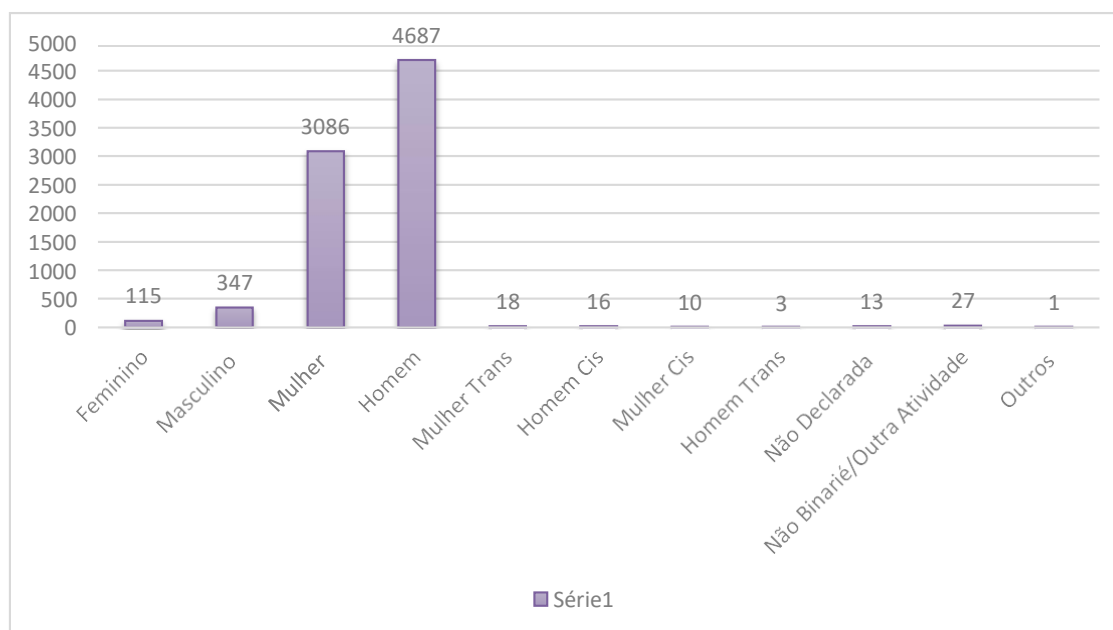
³ Planilha de desenvolvimento próprio baseada nos dados disponíveis no último senso do IBGE em 2010, em porcentagem e Números Absolutos (NA). Infelizmente, ainda não tivemos um novo senso devido a pandemia de Covid/19, que deveria acontecer em 2020.

1.511.767 48,30% 1.608.727 51,50%

Fonte: IBGE 2010

Para melhor entendimento do leitor, apresento um segundo gráfico com números absolutos de proponentes cadastrados para acessar a Lei Aldir Blanc, seja em seu inciso 1, 2 ou 3, auxílio emergencial, auxílio para espaço cultural e fomento, respectivamente. Um universo de 8.547 pessoas físicas buscando políticas públicas de *Cultura* durante a pandemia. Com um perfil predominante em duas categorias.

Gráfico 02 - Perfil de Gênero em N.A.⁴



Fonte: SECULT/AL 2021

Como podemos observar a soma total das demais (07) denominações é equivalente 88 pessoas cadastradas, representando menos de 0,5% de todo universo de dados. A porcentagem entre as duas categorias tradicionais de gênero ficou em 97% com um total de números absolutos de 8.235, destes sendo, homem e masculino 5.034 e mulher e feminino 3.201.

Por fim, para melhor observação apresentamos uma planilha com os números absolutos e porcentagem sobre gênero, que pode ilustrar melhor a comparação entre os dados do senso do IBGE (2010) com as informações de cadastro da Secult/AL (2020).

⁴ Gráfico de desenvolvimento próprio para análise do perfil de gênero da comunidade cultural de Alagoas, em Números Absolutos (N.A.).

Planilha 02 - Perfil de gênero em N.A. e %⁵		
Gênero	N.A.	%
Feminino	115	1%
Masculino	347	5%
Mulher	3.086	36%
Homem	4.687	55%
Mulher Trans	18	0,21%
Homem Cis	16	0,18%
Mulher Cis	10	0,11%
Homem Trans	3	0,03%
Não Declarada	13	0,15%
Não Binário/Outra Atividade	27	0,31%
Outros	1	0,01%
Não responderam	224	2,62%
Total	8.547	100%

Fonte: SECULT/AL 2021

Ressaltando novamente, que a predominância masculina representa um ambiente machista e ainda retrógrado, mesmo falando de um segmento como o cultural, que em geral deveria apresentar dados além da padronização social tradicional. Desta forma, pode-se entender, que o acesso a direitos e incentivos são menores para as mulheres que trabalham na cultura. Esse acesso ainda pode ser visto como uma meta a ser atingida, se pensada como uma ferramenta de equidade entre os proponentes, resguardando a porcentagem populacional entre os gêneros.

Passando para o segundo ponto de análise entre a relação de agentes culturais e sua distribuição territorial, é fácil de perceber grande concentração nos centros urbanos mais desenvolvidos do estado de Alagoas. Entre eles podemos destacar aqui claramente três, sendo eles: Maceió, Arapiraca e Rio Largo que demograficamente, segundo o IBGE (2010) são as três maiores cidades, respectivamente em 1º, 2º e 3º lugares. Como o aglomerado urbano e todos os benefícios e problemas que uma cidade possui, também, chegam com esse desenvolvimento uma melhor organização para a formulação de propostas culturais. Analisando com impassibilidade no que se refere a quantidade de pessoas interessadas em acessar políticas públicas de cultura. Em porcentagem Maceió tem 27,07%, Arapiraca 7% e Rio Largo 5%, mantendo aspecto natural em relação a sua população. Porém a exceção da regra foi o município de Porto Real do Colégio, que demograficamente tem apenas 18 mil habitantes, mas atingiu um percentual de 6%,

⁵ Planilha de desenvolvimento próprio para análise de gênero, em porcentagem e Números Absolutos (NA).

ficando na frente de Rio Largo na quantidade de pessoas em busca de acesso a apoio ou auxílio cultural em 2020.

Na contra mão dessas quatro cidades, temos cinco outras que não apresentam nenhum agente cultural cadastrado, são elas: Mar Vermelho; Pindoba; Ouro Branco; Olho D'água Grande e Jacuípe. Podemos observar melhor este parâmetro, em números absolutos no gráfico 03 e na planilha 03, onde apresentamos as 102 cidades de Alagoas e seus dados.

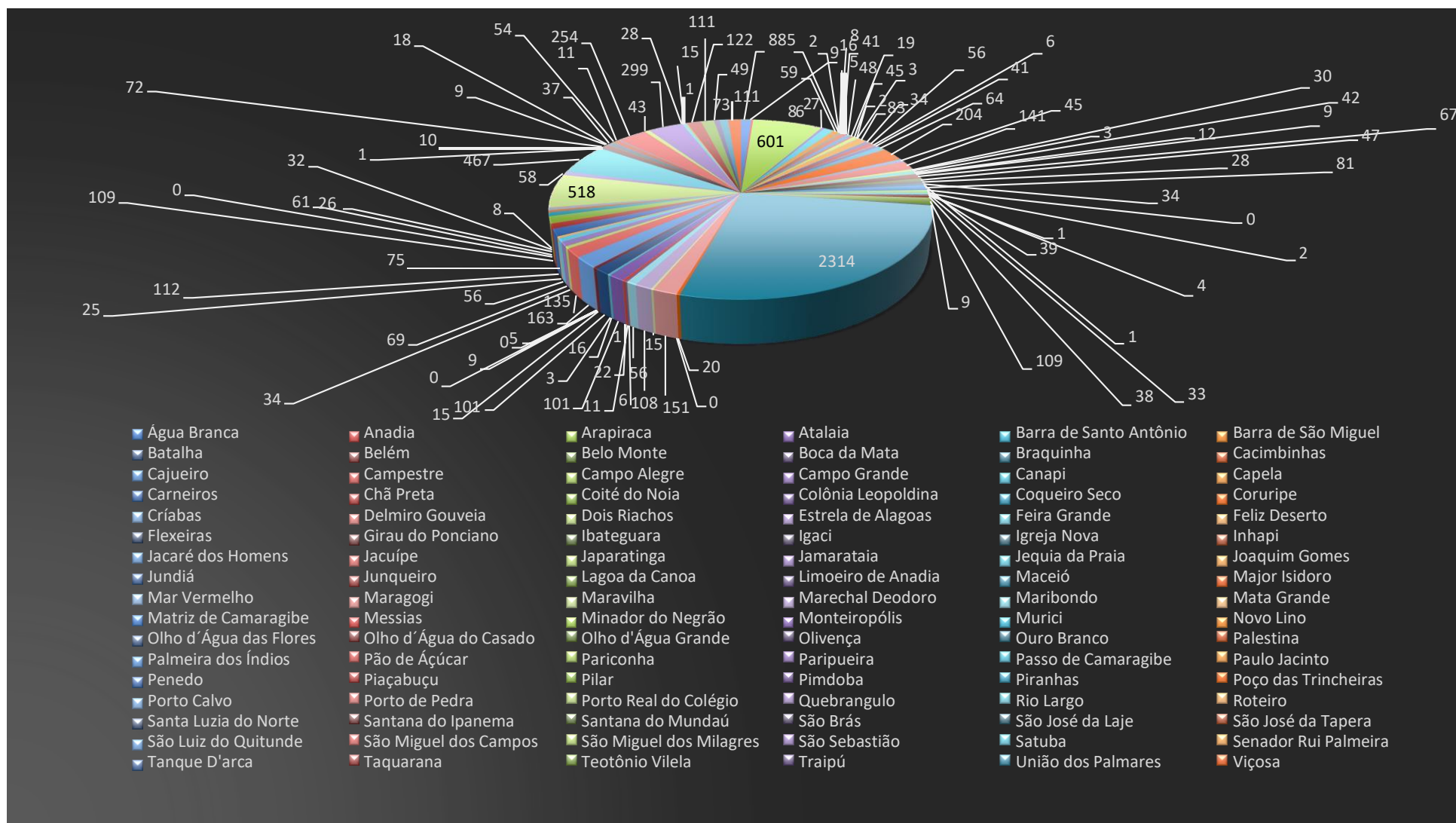


Gráfico 03 - Perfil Regional de agentes culturais de Alagoas⁶

⁶ Gráfico de desenvolvimento próprio para análise do perfil de região da comunidade cultural de Alagoas, em Números Absolutos (N.A.).

Planilha 03 Perfil Regional por município em ordem alfabética, N.A. e %⁷

Nº	Municípios	NA	%	Nº	Municípios	NA	%
1	Água Branca	88	1,02%	30	Feliz Deserto	12	0,14%
2	Anadia	16	0,18%	31	Flexeiras	9	0,10%
3	Arapiraca	601	7,03%	32	Girau do Ponciano	67	0,78%
4	Atalaia	27	0,31%	33	Ibateguara	47	0,54%
5	Barra de Santo Antônio	86	1%	34	Igaci	28	0,32%
6	Barra de São Miguel	59	0,69%	35	Igreja Nova	34	0,39%
7	Batalha	5	0,05%	36	Inhapi	1	0,01%
8	Belém	2	0,02%	37	Jacaré dos Homens	81	0,94%
9	Belo Monte	9	0,10%	38	Jacuípe	0	0%
10	Boca da Mata	8	0,09%	39	Japaratinga	39	0,45%
11	Branquinha	5	0,05%	40	Jamarataia	2	0,02%
12	Cacimbinhas	41	0,47%	41	Jequiá da Praia	33	0,38%
13	Cajueiro	48	0,56%	42	Joaquim Gomes	1	0,01%
14	Campestre	19	0,22%	43	Jundiá	4	0,04%
15	Campo Alegre	45	0,52%	44	Junqueiro	38	0,44%
16	Campo Grande	2	0,02%	45	Lagoa da Canoa	109	1,27%
17	Canapi	3	0,03%	46	Limoeiro de Anadia	9	0,10%
18	Capela	83	0,97%	47	Maceió	2314	27,07%
19	Carneiros	34	0,39%	48	Major Isidoro	20	0,23%
20	Chã Preta	56	0,65%	49	Mar Vermelho	0	0%
21	Coité do Noia	6	0,07%	50	Maragogi	151	1,86%
22	Colônia Leopoldina	41	0,47%	51	Maravilha	15	0,17%
23	Coqueiro Seco	64	0,74%	52	Marechal Deodoro	108	1,26%
24	Coruripe	204	2,38%	53	Maribondo	56	0,65%
25	Craíbas	45	0,52%	54	Mata Grande	6	0,07%
26	Delmiro Gouveia	141	1,64%	55	Matriz de Camaragibe	11	0,12%
27	Dois Riachos	30	0,35%	56	Messias	22	0,25%
28	Estrela de Alagoas	3	0,03%	57	Minador do Negrão	1	0,01%
29	Feira Grande	42	0,49%	58	Monteipólis	101	1,18%

⁷ Planilha de desenvolvimento próprio para análise de região e agente cultural, em Números Absolutos (NA) e porcentagem.

Nº	Municípios	NA	%	Nº	Municípios	NA	%
59	Murici	16	0,18%	81	Porto Real do Colégio	518	6,06%
60	Novo Lino	3	0,03%	82	Quebrangulo	58	0,67%
61	Olho d'Água das Flores	101	1,18%	83	Rio Largo	467	5,56%
62	Olho d'Água do Casado	15	0,17%	84	Roteiro	1	0,01%
63	Olho d'Água Grande	0	0%	85	Santa Luzia do Norte	10	0,11%
64	Oliveira	9	0,10%	86	Santana do Ipanema	72	0,84%
65	Ouro Branco	0	0%	87	Santana do Mundaú	9	0,10%
66	Palestina	5	0,05%	88	São Brás	18	0,21%
67	Palmeira dos Índios	163	1,90%	89	São José da Laje	37	0,43%
68	Pão de Açúcar	135	1,67%	90	São José da Tapera	54	0,62%
69	Pariconha	34	0,39%	91	São Luiz do Quitunde	11	0,12%
70	Paripueira	69	0,80%	92	São Miguel dos Campos	254	2,97%
71	Passo de Camaragibe	56	0,65%	93	São Miguel dos Milagres	43	0,50%
72	Paulo Jacinto	25	0,29%	94	São Sebastião	299	3,49%
73	Penedo	112	1,41%	95	Satuba	28	0,32%
74	Piaçabuçu	75	0,87%	96	Senador Rui Palmeira	15	0,17%
75	Pilar	109	1,27%	97	Tanque D'arca	1	0,01%
76	Pindoba	0	0%	98	Taquarana	122	1,42%
77	Piranhas	61	0,71%	99	Teotônio Vilela	111	1,29%
78	Poço das Trincheiras	26	0,30%	100	Traipú	49	0,57%
79	Porto Calvo	32	0,37%	101	União dos Palmares	73	0,95%
80	Porto de Pedra	8	0,09%	102	Viçosa	111	1,29%
Total						8.547	100%

Fonte: SECULT/AL 2021

Planilha 04 - Perfil Regional por município em ordem decrescente, em NA e %⁸

Nº	Municípios	NA	%	Nº	Municípios	NA	%
1	Maceió	2314	27,07%	30	Coqueiro Seco	64	0,74%
2	Arapiraca	601	7,03%	31	Piranhas	61	0,71%
3	Porto Real do Colégio	518	6,06%	32	Barra de São Miguel	59	0,69%
4	Rio Largo	467	5,56%	33	Quebrangulo	58	0,67%
5	São Sebastião	299	3,49%	34	Chã Preta	56	0,65%
6	São Miguel dos Campos	254	2,97%	35	Passo de Camaragibe	56	0,65%
7	Coruripe	204	2,38%	36	Maribondo	56	0,65%
8	Maragogi	151	1,86%	37	São José da Tapera	54	0,62%
9	Palmeira dos Índios	163	1,90%	38	Traipú	49	0,57%
10	Pão de Açúcar	135	1,67%	39	Cajueiro	48	0,56%
11	Delmiro Gouveia	141	1,64%	40	Ibateguara	47	0,54%
12	Taquarana	122	1,42%	41	Craíbas	45	0,52%
13	Penedo	112	1,41%	42	Campo Alegre	45	0,52%
14	Teotônio Vilela	111	1,29%	43	São Miguel dos Milagres	43	0,50%
15	Lagoa da Canoa	109	1,27%	44	Feira Grande	42	0,49%
16	Pilar	109	1,27%	45	Colônia Leopoldina	41	0,47%
17	Marechal Deodoro	108	1,26%	46	Cacimbinhas	41	0,47%
18	Monteopólis	101	1,18%	47	Japaratinga	39	0,45%
19	Olho d'Água das Flores	101	1,18%	48	Junqueiro	38	0,44%
20	Viçosa	111	1,29%	49	São José da Laje	37	0,43%
21	Água Branca	88	1,02%	50	Igreja Nova	34	0,39%
22	Barra de Santo Antônio	86	1%	51	Carneiros	34	0,39%
23	Capela	83	0,97%	52	Pariconha	34	0,39%
24	Jacaré dos Homens	81	0,94%	53	Jequiá da Praia	33	0,38%
25	Piaçabuçu	75	0,87%	54	Porto Calvo	32	0,37%
26	União dos Palmares	73	0,95%	55	Dois Riachos	30	0,35%
27	Santana do Ipanema	72	0,84%	56	Igaci	28	0,32%
28	Paripueira	69	0,80%	57	Satuba	28	0,32%
29	Girau do Ponciano	67	0,78%	58	Atalaia	27	0,31%

⁸ Planilha de desenvolvimento próprio para análise de região e agente cultural, em Números Absolutos (NA) e porcentagem.

Nº	Municípios	NA	%	Nº	Municípios	NA	%
59	Poço das Trincheiras	26	0,30%	81	Coité do Noia	6	0,07%
60	Paulo Jacinto	25	0,29%	82	Mata Grande	6	0,07%
61	Messias	22	0,25%	83	Palestina	5	0,05%
62	Major Isidoro	20	0,23%	84	Batalha	5	0,05%
63	Campestre	19	0,22%	85	Branquinha	5	0,05%
64	São Brás	18	0,21%	86	Jundiá	4	0,04%
65	Anadia	16	0,18%	87	Canapi	3	0,03%
66	Murici	16	0,18%	88	Estrela de Alagoas	3	0,03%
67	Olho d'Água do Casado	15	0,17%	89	Novo Lino	3	0,03%
68	Senador Rui Palmeira	15	0,17%	90	Belém	2	0,02%
69	Maravilha	15	0,17%	91	Campo Grande	2	0,02%
70	Feliz Deserto	12	0,14%	92	Jaramataia	2	0,02%
71	Matriz de Camaragibe	11	0,12%	93	Roteiro	1	0,01%
72	São Luiz do Quitunde	11	0,12%	94	Joaquim Gomes	1	0,01%
73	Santa Luzia do Norte	10	0,11%	95	Minador do Negrão	1	0,01%
74	Limoeiro de Anadia	9	0,10%	96	Tanque D'arca	1	0,01%
75	Oliveira	9	0,10%	97	Inhapi	1	0,01%
76	Flexeiras	9	0,10%	98	Olho d'Água Grande	0	0%
77	Belo Monte	9	0,10%	99	Mar Vermelho	0	0%
78	Santana do Mundaú	9	0,10%	100	Ouro Branco	0	0%
79	Boca da Mata	8	0,09%	101	Pindoba	0	0%
80	Porto de Pedra	8	0,09%	102	Jacuípe	0	0%
		Total	8.547	100%			

Fonte: SECULT/AL 2021

Podemos observar que, no gráfico 03 e nas planilhas 03 e 04 que existe uma incongruência entre parte da população registrada no senso de 2010 do IBGE e a procura de acesso a políticas públicas de cultura. Dessas cidades apenas uma, Maceió, ultrapassou a quantidade de 1.000 pessoas cadastradas, totalizando 2.314 cadastros. Entre o universo de 102 municípios, apenas as 07 primeiras cidades ultrapassaram a marca de 200 pessoas cadastradas em busca de política cultural. Apenas 20 cidades conseguiram cadastrar mais de 100 agentes culturais. E, somente 17 cidades atingem margem de cadastros entre 50 e 100 pessoas.

Pode-se entender, que cidades com mais de 50 cadastros, tivemos somente 37 municípios, que significa apenas 37,74% das 102 cidades do estado. Abaixo do número de 50 cadastros identificamos 65 cidades, que corresponde a 66,3% das cidades do estado. Assim, mais da metade das cidades do estado de Alagoas não conseguiram atingir a meta de incentivar ao menos 50 artistas de seu município.

Esses números mostram o quanto ainda é insuficiente o acesso a políticas de *Cultura* de forma regionalizada e equitativa. Será que os incentivos culturais para satisfazer a aplicação do art. 215 da Constituição Federal de 1988, estão acontecendo, de fato e de direito? O que explicaria 17 cidades não atingirem míseros 50 agentes culturais? Destas 10 cidades tem o número 1 e 0 de cadastros realizados respectivamente. Será que nessas regiões não existem nenhum artista ou produtor cultural? Nenhum grupo de *Cultura* popular, como quadrilha e coco de roda? Nenhum músico?

Importante registrar que no decreto estadual nº 17.834/2020, de regulamentação da lei Aldir Blanc em Alagoas, publicado em 29 de outubro de 2020, as prefeituras eram responsáveis pelo cadastro e validação dos artistas de sua cidade para acesso aos recursos da lei. Em seu capítulo IV “DO CADASTRAMENTO” explicita que o Ente municipal deverá realizar adesão, e posteriormente homologar os agentes culturais de sua cidade. Vejamos:

Art. 8º Ao Estado de Alagoas fica definido como Cadastro Oficial para o acesso aos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 2020, o Cadastro Único da *Cultura* Alagoana – CUCA.

Art. 9º O Cadastro Único da *Cultura* Alagoana – CUCA, poderá ser acessado em formato digital no endereço: <http://cuca.al.gov.br> ou presencialmente.

Art. 10. Todos os beneficiários, membros de grupos, coletivos, pessoas ligadas aos espaços e equipamentos culturais, deverão estar cadastrados, visando o monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos recursos, objetivo principal da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 11. A validação do cadastro dos agentes culturais será realizada no CUCA.

§ 1º Cabe ao Ente Municipal realizar a adesão ao CUCA.

§ 2º Após a adesão que trata o parágrafo anterior, cabe ao Ente Municipal homologar os agentes culturais pertencentes ao seu município. ⁹ (Grifo nosso)

Desta forma, a planilha 04, também é um olhar avaliativo sobre cada gestor municipal e seu poder de mobilização para com a sua comunidade cultural, criando um ranque entre as cidades que mais tem produção de *Cultura* e capacidade de mobilização. O histórico sucateamento das estruturas de *Cultura* nas cidades do interior refletem, com mais intensidade quando passamos por momentos de alta crise, como a pandemia de Covid/19 fez com o mundo da *Cultura* e do entretenimento. Obviamente, que a execução da Lei Aldir Blanc em todo o país também aconteceu em pouquíssimo tempo, corroborando com o aperto de estruturas já sucateadas dos entes federativos, no que se refere a secretarias e fundações de cultura.

Aproveitar-se para notar que todas as cidades realizam atividades festivas em comemoração à sua emancipação política, com eventos, bandas e artistas. Mesmo que de outras localidades, existe uma cadeira produtiva local que sobrevive e deveria ser alertada das políticas de apoio cultural, principalmente em casos de fundo perdido, como foi a execução da Lei Aldir Blanc.

No gráfico 04 podemos observar os números absolutos de pessoas a procura de políticas públicas de cultura, divididos por segmento cultural. Os dois segmentos que predominaram nos dados de 2020 em Alagoas, foi música e artesanato. Não tem como não perceber a capacidade de volume e mobilização que ambos desempenham nos grupos e movimentos de cultura. Sendo a música o segmento que tem uma capacidade de impacto social ainda maior, com os inúmeros artistas com crescimento em redes sociais e influência positiva entre a sociedade. O artesanato por sua vez, não é menor. Segundo a Sedetur/AL, consta no cadastro de artesãos do estado mais de 14 mil pessoas com carteira de artesão ativa. O que demonstra uma subnotificação ou baixo interesse em acessar políticas públicas de cultura, ficando nas ações destinadas ao segmento pela secretaria de turismo.

⁹ Grifo nosso. Fonte: Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL, publicado em 29 de outubro de 2020.

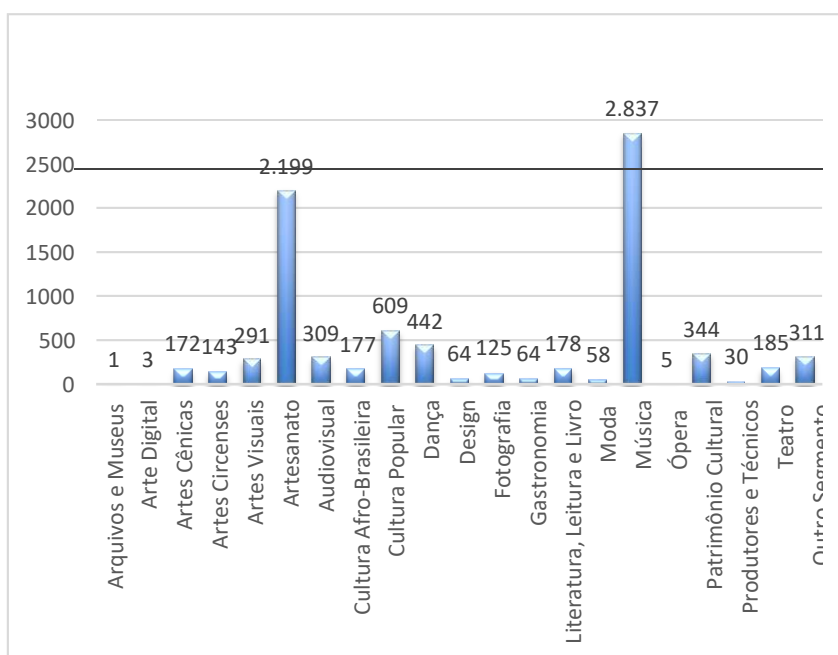
Contudo, ainda assim, esses foram os segmentos mais presentes em todas as regiões e gêneros de cadastro. Inversamente a esse número, temos os segmentos com pouca expressão nos dados coletados que são: Arquivos e Museus (1); Arte Digital (3) e Ópera (5), todos com menos de 10 cadastrados. Aparece também os segmento que tem menos de 100 pessoas em busca de financiamento público para suas propostas artísticas, são eles: Design (64); Gastronomia (64); Moda (58) e Produtores e Técnicos (30). Essa análise aqui limita-se aos dados de pessoa física. Sabemos que o segmento de produtores em sua maioria estão organizados como empresas, e que houve um resultado final com mais de 100 empresas e pessoas selecionadas.

Planilha 05 - Segmento Cultural por N.A. e %¹⁰		
Segmentos Culturais	N. A.	%
Arquivos e Museus	1	0,01%
Arte Digital	3	0,03%
Artes Cênicas	172	2,01%
Artes Circenses	143	1,67%
Artes Visuais	291	3,40%
Artesanato	2.199	25,72%
Audiovisual	309	3,61%
<i>Cultura Afro-brasileira</i>	177	2,07%
<i>Cultura Popular</i>	609	7,12%
Dança	442	5,27%
Design	64	0,74%
Fotografia	125	1,46%
Gastronomia	64	0,74%
Literatura, Leitura e Livro	178	2,08%
Moda	58	0,67%
Música	2.837	33,19%
Ópera	5	0,05%
Patrimônio Cultural	344	4,02%
Produtores e Técnicos	30	0,35%
Teatro	185	2,16%
Outro Segmento	311	3,63%
Total	8.547	100%

Fonte: SECULT/AL 2021

¹⁰ Planilha de desenvolvimento próprio para análise de segmento cultural, em Números Absolutos (NA) e porcentagem.

Gráfico 04 – Perfil de segmentos culturais em N.A.¹¹



Fonte: SECULT/AL 2021

Execução da Lei Aldir Blanc em Alagoas

Municípios que menos executaram recursos da Lei Aldir Blanc em Alagoas – Ago 2021. Fonte: Banco do Brasil e controle interno do Ministério do Turismo e da Secretaria Especial da Cultura

Nº	Estado	Município	Execução em %
1.	AL	Atalaia	(0,0%)
2.	AL	Batalha	(0,0%)
3.	AL	Belém	(0,0%)
4.	AL	Campo Grande	(0,0%)
5.	AL	Canapi	(0,0%)
6.	AL	Coité do Nóia	(0,0%)
7.	AL	Craíbas	(0,0%)
8.	AL	Jacuípe	(0,0%)
9.	AL	Japaratinga	(0,0%)
10.	AL	Jequiá da Praia	(0,0%)
11.	AL	Joaquim Gomes	(0,0%)
12.	AL	Jundiá	(0,0%)
13.	AL	Limoeiro de Anadia	(0,0%)
14.	AL	Major Isidoro	(0,0%)
15.	AL	Maravilha	(0,0%)
16.	AL	Matriz de Camaragibe	(0,0%)
17.	AL	Messias	(0,0%)
18.	AL	Minador do Negrão	(0,0%)
19.	AL	Olho D'água Grande	(0,0%)
20.	AL	Olivença	(0,0%)

¹¹ Gráfico de desenvolvimento próprio para análise do perfil de segmentos culturais, em Números Absolutos (N.A.).

21.	AL	Ouro Branco	(0,0%)
22.	AL	Palestina	(0,0%)
23.	AL	Piranhas	(0,0%)
24.	AL	Porto Calvo	(0,0%)
25.	AL	Santana do Ipanema	(0,0%)
26.	AL	Tanque D'arca	(0,0%)
27.	AL	Taquarana	(0,0%)
28.	AL	Traipu	(16,2%)
29.	AL	Porto Real do Colégio	(36,4%)
30.	AL	Paripueira	(36,5%)

Em nosso estado a Lei foi executada em quase sua totalidade (98,8% - Pelo Governo do Estado de Alagoas¹²) demonstrando, portanto, sua eficácia no apoio a classe artística no momento pandêmico. Algumas prefeituras não executaram a Lei em sua totalidade (0% de execução) ou aplicaram menos de 40% do total de recursos recebidos, entre eles podemos destacar: Traipu (16,2%); Taquarana (0,0%); Tanque D'arca (0,0%); Santana do Ipanema (0,0%); Porto Calvo (0,0%); Piranhas (0,0%); Porto real do Colégio (36,4%); Paripueira (36,5%); Palestina (0,0%); Ouro Branco (0,0%); Olivença (0,0%); Olho D'água Grande (0,0%); Minador do Negrão (0,0%); Messias (0,0%); Matriz de Camaragibe (0,0%); Maravilha (0,0%); Major Isidoro (0,0%); Limoeiro de Anadia (0,0%); Jundiá (0,0%); Joaquim Gomes (0,0%); Jequiá da Praia (0,0%); Japaratinga (0,0%); Jacuípe (0,0%); Craíbas (0,0%); Coité do Nóia (0,0%); Canapi (0,0%); Campo Grande (0,0%); Belém (0,0%); Batalha (0,0%); Atalaia (0,0%). Já na capital Maceió, foi executado 99,9% dos recursos recebidos.

Notoriamente, que o financiamento a *Cultura* no Brasil e em Alagoas teve um grande impacto econômico com a criação da Lei Aldir Blanc, no qual consiste na efetivação do artigo constitucional 215. Colaborando não somente de forma direta com os artistas, mas também, com toda a cadeia de economia criativa de nosso estado. Várias falhas conseguimos observar por parte de gestores municipais (30 cidades) que executaram menos de 40% (3 cidades) e 27 cidades não executaram a Lei Aldir Blanc atingindo a marca de 0% executado, demonstrando pouca capacidade de gestão de políticas públicas de *Cultura* nesses municípios, mesmo sendo grandes potências culturais.

¹² FONTE: Banco do Brasil e controle interno do Ministério do Turismo e da Secretaria Especial da Cultura. <http://portalsnc.cultura.gov.br/indicadorescultura/> Acesso em 30 de agosto de 2021. As planilhas analisadas tiveram a última atualização em 09 de agosto de 2021. Como a Lei está em execução até dezembro de 2021 os dados podem sofrer atualizações entre os meses de setembro e dezembro deste ano.

CONCLUSÃO

Dito isto, a Lei Aldir Blanc juntamente com a Lei de Incentivo à *Cultura* do Estado de Alagoas, são exemplos práticos de como o fomento à cultura, tomada pela pressão social e com a iniciativa política, podem transformar a realidade dos fazedores de cultura, não somente em situação pandêmica no qual nos encontramos nesse momento, mas de forma habitual como as políticas públicas de *Cultura* precisam ser permanentes para a preservação, fomento, apoio e difusão das manifestações culturais.

Podemos observar também, a grande quantidade de cidades (27) alagoanas que não estão preparadas para a execução de políticas públicas culturais, escancarando também a deficiência dos municípios na aproximação aos artistas, como também, na formulação de políticas públicas que são direcionadas a esse setor. Reforça-se isso, quando sabemos a potência cultural de Alagoas com a existência de 27 folgedos diferentes espalhados por todo o estado.

Nossa observação avigora que, a estrutura do setor público para a *Cultura* é insatisfatória quando comparada a quantidade e qualidade de grupos e de fazedores de cultura. Além da estrutura legal para o incentivo cultural, faz-se urgente a mobilização dos escalões políticos para reverterem o quadro insuficiente que na atualidade atende ao público cultural de nosso estado.

Em contrapartida, a elaboração da Lei Aldir Blanc pelos gestores públicos, não só foi importante, como também aproximou os setores culturais de forma efetiva a elaboração desta, contribuindo através de informações sobre a realidade cultural de cada estado. A partir desse momento, a *Cultura* e a formulação das políticas públicas culturais dão um salto à frente, a tornar conhecido os processos de formulação, para que possam ser cobradas dos gestores governamentais soluções para as necessidades culturais.

Contudo, a Lei Aldir Blanc movimentou o Sistema Nacional de *Cultura* de forma que todas as cadeias da economia criativa pode passar o ano de 2021 executando e trabalhando em diversos projetos incentivados por essa lei emergencial. Assim, mostra a importância da mobilização político-cultural que aconteceu desde as secretarias de *Cultura* aos deputados federais, senadores e movimentos culturais como um todo na busca de sua aprovação.

REFERÊNCIAS

- ALAGOAS. Decreto nº 59.240, de 1º de junho de 2018. Disponível em: <http://www.cultura.al.gov.br/legislacao/lei-estadual-de-incentivo-a-cultura/DECRETO%20No%2059_Lei%20de%20incentivo.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2021.
- CADASTUR. Sedetur. 2021. Disponível em: <<http://www.sedetur.al.gov.br/>> Acesso em: 09, mar. 2021.
- BOTELHO, Isaura. **Dimensões da Cultura e políticas públicas**. Revista São Paulo em Perspectiva. V. 15 n. 2 São Paulo abr./jun. 2001.
- BRANDÃO, Théo. **Folclore de Alagoas II**. Maceió – AL: Museu Théo Brandão, Edufal, 1982.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Constituição política do império do Brazil**, de 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 06, abr. 2021.
- BRASIL. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm>. Acesso em: 06, abr. 2021.
- CUNHA, Eneida Leal. **A emergência da Cultura e da crítica cultural**. Cadernos de estudos culturais. – v.1, n. 2 (2009) - . Campo Grande, MS. Ed. UFMS.
- CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional** – 10. Ed. rev. ampl. e atual. – Salvador: JusPODIVM, 2016.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/al.html>> Acesso em: 17, ago. 2021.
- NUSSBAUMER, Gisele Marchiori. **Cultura e Políticas para as Artes**. Repositório UFBA. Ed. EDUFBA. Sala de aula, 8 p. 89-112. 2012.

PAINEL DE DADOS ALDIR BLANC. Portal Sistema Nacional de Cultura, 2021. Disponível em: <http://portalsnc.cultura.gov.br/indicadorescultura/>. Acesso em: 06, set. 2021.

SILVA, Leon Delácio de Oliveira e. **Evolução histórica da *Cultura* nas Constituições brasileiras**. Conteúdo Jurídico, 2014. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/40242/evolucao-historica-da-cultura-nas-constituicoes-brasileiras>>. Acesso em: 10 set. 2020.

APUD:

RUBIM, Antonio Albino Canelas. **Políticas culturais no Brasil: tristes tradições, enormes desafios**. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antonio Albino Canelas. (Org.). *Políticas culturais no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007.